



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Referência: Edital de Concessão nº 205/2022

Objeto: Concessão administrativa para instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por processo de gaseificação em leito fluidizado no Município de Extrema (MG)

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa CARBOGAS ENERGIA LTDA relativos instrumento editalício da Concorrência Pública nº 205/2022, Processo Licitatório nº 0391/2022, Concorrência Pública nº 021/2022 cujo objeto é a concessão administrativa no modelo de parceria público-privada (PPP), para seleção de empresa especializada para instalação e operação de usina termoquímica de geração elétrica a partir de resíduos sólidos urbanos (RSU), por processo de gaseificação em leito fluidizado no âmbito do município de Extrema – MG.

Preliminarmente, verifica-se que o pedido de esclarecimentos atendeu os pressupostos de admissibilidade e tempestividade, motivo pelo qual deve ser conhecido e analisado.

Assim, passe-se a demonstrar a elucidar os questionamentos apresentados pela referida empresa.

II - ESCLARECIMENTOS

- 1) As Cláusulas 4.2 e 4.3 do EDITAL indicam que os prazos de 15 (quinze) meses para o início da operação completa da Usina Termoquímica de Geração Elétrica – UTGE, e de 6 (seis) meses para o início de funcionamento de planta de Combustível Derivado de Resíduos (CDR), iniciar-se-ão após a assinatura do contrato. Em contraponto, conforme previsto no item “xvii” da Cláusula 1.1 do EDITAL, o evento que tornará o contrato eficaz é a Data de Eficácia, ou seja, entendemos que não poderá ser iniciado qualquer serviço antes da Data de Eficácia, sob pena de invalidade e não reconhecimento do serviço prestado. Desta forma, o evento a ser usado como base para início dos prazos constantes nas Cláusulas 4.2 e 4.3 do EDITAL não deveria ser a Data de Eficácia?

Conforme definição do Item 1.1 do Edital, a data de eficácia trata-se da *data em que o contrato tornar-se-á plenamente eficaz*. Por óbvio, o contrato será plenamente eficaz após a assinatura das partes, inclusive, para fins da contagem do prazo de início da operação da Usina. Portanto, a data de eficácia corresponde à data de assinatura do contrato. Logo, não há divergência entre a definição constante no item 1.1, XVII e nos itens 4.2 e 4.3 do Edital.





- 2) O item “iii” da Cláusula 15.4 do EDITAL condiciona a ASSINATURA DO CONTRATO, a “Ter subscrito e integralizado o capital social da SPE, em moeda corrente nacional, na forma deste EDITAL.” Em contraponto, o item “ii” da Cláusula 15.5 do EDITAL informa que, na DATA DE EFICÁCIA, deverá ser apresentada a “Comprovação de integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.” Considerando que a assinatura do contrato e a Data de Eficácia são eventos distintos e subsequentes, para qual evento será obrigatória a integralização do capital social da SPE?

A resposta fica prejudicada. Vide resposta ao questionamento nº 01.

- 3) O item “iv” da Cláusula 5.2 do EDITAL refere-se à vedação de participação de “Pessoa jurídica, ou seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou CONTROLADORA, responsável técnico, subordinado ou subcontratado, que tenha participado da elaboração dos estudos para confecção do EDITAL”. O termo “estudos” refere-se ao Termo de Referência do EDITAL?

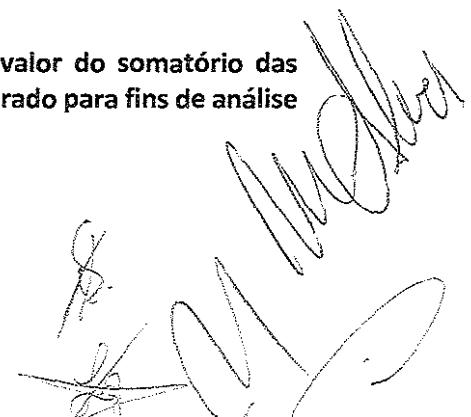
Os estudos referem-se à elaboração do Termo de Referência do Edital. Dessa forma, considerando que no presente caso não houve realização de Procedimento de Manifestação de Interesse, a pessoa jurídica ou seus integrantes que tiverem participado da elaboração dos estudos para confecção do edital, não poderão participar do procedimento licitatório. Nesse sentido, em atenção aos princípios da legalidade, imparcialidade e competitividade dispostos no art. 5º, da Lei 14.133/2021.

- 4) Para fins de cumprimento da obrigação de apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, pela Concessionária, qual o valor inicial do CONTRATO a ser considerado?

O valor do contrato é o valor dos investimentos e não o valor do somatório das contraprestações mensais. Portanto, esse será o valor considerado para fins de análise do cumprimento dos requisitos contratuais.

- 5) Para fins de cumprimento da obrigação de comprovação de integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional, qual o valor do CONTRATO a ser considerado?

O valor do contrato é o valor dos investimentos e não o valor do somatório das contraprestações mensais. Portanto esse será o valor considerado para fins de análise do cumprimento dos requisitos contratuais.



S. M. Machado



- 6) A Cláusula 8.1 do EDITAL indica que o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA, a ser apresentada pela Licitante, deve ser de “180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período contados da SESSÃO PÚBLICA para abertura da licitação.” Em contraposição ao exposto na Cláusula 8.1 do EDITAL, o Anexo 2 do EDITAL (Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia), por sua vez, indica que a “Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar data para recebimento dos envelopes, renováveis nas hipóteses previstas no EDITAL de Concessão no [•] /2022.” Qual prazo de vigência deve ser considerado para a GARANTIA DA PROPOSTA, no caso da modalidade de Seguro-Garantia?

O Edital prevê que a Garantia de Proposta apresentada pelo licitante tenha prazo de validade mínimo de 180 dias. Consoante disposto no art. 58, da Lei 14.133/2021, o licitante poderá optar pelas modalidades de garantia de proposta previstas no art. 96 da mesma norma, quais sejam, (i) caução em dinheiro ou títulos; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária.

Com efeito, caso o licitante opte por apresentar garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, esta deve apresentar apólice com prazo mínimo de um ano. Nesse sentido, em conformidade com o disposto no art. 97, inciso I, da Lei 14.133/2021.

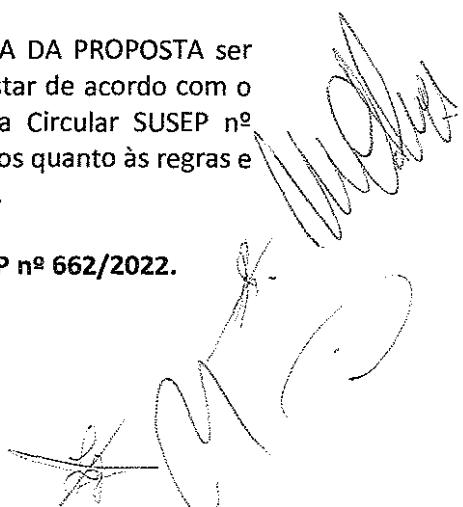
Feitas tais considerações, constata-se que não há divergência entre os prazos estabelecidos na Cláusula 8.1 do Edital e no Anexo 2, haja vista que o prazo mínimo de validade da garantia de proposta deve ser de 180 dias e, caso o licitante opte pela modalidade de seguro-garantia, deve a apólice apresentar validade de um ano. Portanto, trata-se de regra específica aplicável à uma das modalidades de garantia de proposta, inexistindo inconformidade.

- 7) A Cláusula 8.6.3 do EDITAL indica que o seguro garantia deverá ser emitido por Seguradora “autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil”, no entanto, entendemos que o órgão que regula os seguros no Brasil é a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, e não o Banco Central do Brasil. Favor esclarecer se a seguradora deve ser autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil ou pela SUSEP.

Não há divergência da redação. O seguro garantia deve ser apresentado com observância das Cláusulas 8.6.3 e 8.13.4 do Edital e item 4.1, do Anexo II do Edital.

- 8) A Cláusula 8.13.4 do EDITAL indica que, no caso de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de seguro-garantia, “a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013.” Considerando que a Circular SUSEP nº 477/2013 foi revogada no ano de 2022, solicitamos esclarecimentos quanto às regras e critérios que deverão reger a apólice da GARANTIA DA PROPOSTA.

A apólice da Garantia da Proposta será regida pela Circular SUSEP nº 662/2022.





- 9) A Cláusula 8.13.5 do EDITAL indica que, no caso de apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade seguro-garantia, e caso existam cláusulas incompatíveis ou limitadoras ao EDITAL, deverá ser apresentado “endosso, emitido pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas no item 8.19 deste EDITAL.” O endosso referido pode ser substituído por uma DECLARAÇÃO emitida pela Seguradora?

Sim. Poderá ser apresentada Declaração emitida pela seguradora desde que contemple os requisitos estabelecidos no item 8.19.

- 10) A Cláusula 5.4.8 do EDITAL indica que a GARANTIA DA PROPOSTA “poderá ser apresentada, integralmente por uma única empresa consorciada”, enquanto a Cláusula 8.7 do mesmo EDITAL indica que DEVERÁ ser (a) “emitida em nome de todos os seus membros, ou, alternativamente, ser” (b) “emitida individualmente, em nome de cada de seus membros, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, desde que alcance o montante prescrito neste EDITAL”. No caso de participação em consórcio, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser emitida em nome de uma única empresa consorciada?

Sim, a garantia de proposta poderá ser emitida em nome de uma empresa consorciada ou em conjunto pelas empresas consorciadas.

- 11) A Cláusula 13.1.5 do EDITAL informa que serão desclassificadas as propostas comerciais que, dentre outros motivos, “consignar VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO superior a R\$11.160.840,96 por ano, a partir do 3º ano”. Ao dividirmos este valor anual por 12 (doze) meses, resulta no VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL de R\$ 930.070,08 (Novecentos e trinta mil, setenta reais e oito centavos) por mês, que coincide exatamente com o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL disposto no Anexo 5 do Contrato (Modelo para Cálculo do Pagamento da Concessionária). Neste mesmo Anexo 5, é indicado que “As projeções estão expressas em moeda constante, sendo a data base do estudo determinada pela data do presente documento (dezembro/2021).” Consequentemente, deve ser considerada a correção entre a data-base do estudo que definiu o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em dezembro/2021 e a data prevista para apresentação das propostas para participação da Licitação em 04/05/2022, resultando em uma defasagem de 16 meses. Para nossos cálculos, utilizamos como índice de correção o IPCA, como indica também a cláusula 25.3 da minuta de contrato.

Pelas nossas contas, corrigindo o valor do estudo de R\$ 930.070,08 (Novecentos e trinta mil, setenta reais e oito centavos) pela Calculadora do cidadão disponível no site do Banco Central do Brasil, utilizando o índice do IPCA (IBGE) de dezembro de 2021 até março de 2023 (última correção disponível na data de consulta), o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é corrigido para R\$ 1.011.810,22 (um milhão, onze mil,





oitocentos e dez reais e vinte e dois centavos), restando ainda corrigir o mês de abril de 2023. Esta metodologia de cálculo está correta? Caso contrário, qual é a para alcançar o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL considerando a correção aplicável?

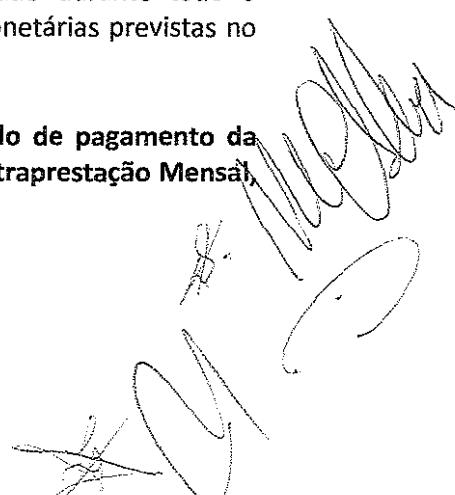
O Município de Extrema acolhe o presente questionamento. Em virtude de tal acolhimento, fica determinada a suspensão do certame para atualização dos estudos.

- 12) Para o plano de negócios, que também deverá ser objeto da Declaração de Análise e Viabilidade do Plano de Negócios que embasará a Proposta Comercial, emitida por Instituição Financeira, estão sendo contempladas as variações positivas na geração de resíduos e demanda de energia elétrica conforme as tabelas dispostas no Anexo 5 do EDITAL. Portanto, até o terceiro ano de contrato, já terão ocorridos três anos de crescimento vegetativo e de aumento da demanda de energia elétrica da data de início do plano de negócios, que incidirá no aumento do valor recebido pela concessionária devido ao reajuste da CP disposto no anexo 5 da minuta de contrato. Devido ao reajuste, o total recebido pela concessionária no terceiro de contrato pode superar o valor de R\$ 11.160.840,96 (Onze milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). Neste caso haverá desclassificação da proposta? Caso positivo, como a licitante conseguirá apresentar um valor de R\$ 11.160.840,96 (Onze milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) no terceiro ano com os incrementos de crescimento vegetativo e demanda de energia elétrica já previstos no EDITAL?

A resposta fica prejudicada. Vide resposta ao questionamento nº 11.

- 13) De acordo com o Anexo 5 do CONTRATO (Modelo para Cálculo do Pagamento da Concessionária), a concessionária deverá realizar o descomissionamento integral do aterro existente dentro do prazo máximo de 20 (vinte) anos. No mesmo Anexo, é previsto que as licitantes poderão aumentar ou reduzir o ritmo de descomissionamento mensal em seus modelos, em função de seu plano de operação e manutenção da Planta, sendo que essas variações positivas ou negativas do volume efetivamente descomissionado não implicará reajuste da Contraprestação Mensal. Caso a Licitante opte por adiantar o prazo de descomissionamento do aterro existente, reduzindo o prazo máximo estabelecido no EDITAL (20 anos), é correto afirmar que o Valor Total da Contraprestação Mensal Máxima apresentada pela Licitante independe da velocidade do referido descomissionamento, e que permanecerá inalterado durante todo o período da concessão (30 anos), com exceção das correções monetárias previstas no EDITAL?

Os critérios estão dispostos no Anexo 5 – Modelo para cálculo de pagamento da concessionaria, item 4 – Estrutura de Receitas da PPP, A, – Contraprestação Mensal, “I” – Evolução da demanda de RSU Diário.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Weldenir Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



- 14) Na hipótese de redução da geração de resíduos sólidos urbanos municipais abaixo do valor inicial do modelo de 50 toneladas diárias, as quais exclusivamente devem ser destinados para a usina, acarretaria uma variação negativa do reajusta da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. Neste caso, considerando que o empreendimento está sendo dimensionado para esta capacidade e depende deste quantitativo mínimo, este cenário pode ser causa de um reequilíbrio econômico e financeiro do contrato? Garantindo as premissas mínimas do plano econômico.

Não há nada a ser esclarecido. Os requisitos e critérios do plano econômico a ser empregado na futura parceria já foram suficientemente apresentados no instrumento convocatório.

Extrema, 03 de maio de 2023.

José Roberto de Freitas
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.728 de 17 de novembro de 2022

Kelvin Lucas Toledo Silva
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.728 de 17 de novembro de 2022

Carlos Alexandre Morbidelli
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.728 de 17 de novembro de 2022

Luciano José dos Santos
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.768 de 17 de novembro de 2022

Marcos Cassiano Alves
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.768 de 17 de novembro de 2022

